



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1094/95**

**Cria cargos de provimento em comissão do Poder Executivo e altera o Anexo I da Lei nº 1088/95**

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:**

- Coordenador de Serviços Médicos
- Coordenador de Serviços Odontológicos.

**Art. 2º - As atribuições do Coordenador de Serviços Médicos e Coordenador de Serviços Odontológicos são as seguintes:**

### **COORDENADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS**

I - Responder pelo Serviço Médico Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, perante o Conselho Regional de Medicina;

II - Elaborar o planejamento anual do Serviço Médico, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde;

III - Coordenar, representando a Secretaria de Saúde, os trabalhos das juntas médicas de concessões de benefícios, de perícias médicas, de revisão em Autorização Internamento Hospitalar (AIH) e Encaminhamento Tratamento Externo (ETE);

IV - Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na execução de vistorias e elaboração de laudos e pareceres em processos.

### **COORDENADOR DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS**

I - Responder pelo Serviço Odontológico Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, perante o Conselho Regional de Odontologia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

II - Elaborar o planejamento anual do Serviço Odontológico, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde;

III - Coordenar, representando a Secretaria de Saúde, os trabalhos de equipes de estagiários e auxiliares envolvidos em programas de prevenção de cárie dental em escolares da rede pública.

IV - Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na execução de vistorias e elaboração de laudos e pareceres em processos.

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 1088/95, contendo códigos, cargos de provimento em comissão, número de vagas, níveis e processos de recrutamento, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de outubro de 1995

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 17.10.95)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal	08	VII	amplo
CPC-02	Chefe de Gabinete	01	VII	amplo
CPC-03	Procurador Municipal	01	VI	amplo
CPC-04	Auditor	01	VI	amplo
CPC-05	Assessor	07	VI	amplo
CPC-06	Coordenador	01	VI	amplo
CPC-07	Chefe Departamento	28	V	amplo
CPC-08	Sec. Exec. PROCON	01	V	amplo
CPC-09	Diretor Escolar	10	V	amplo
CPC-10	Sec. Gabinete Prefeito	02	IV	amplo
CPC-11	Sec. Executiva	08	III	amplo
CPC-12	Motorista Gabinete	01	III	restrito
CPC-13	Encarregado	35	I	restrito
CPC-14	Coordenador de Serviços Médicos	01	III	amplo
CPC-15	Coordenador de Serviços Odontológicos	01	III	amplo
CPC-16	Diretor - DEAAB	01	VII	amplo
CPC-17	Chefe de Setor	03	VI	amplo

# Assinaturas

